

## **Decreto nº 17.515 de 03 de maio de 1999**

Aprova a Operação Interligada para a Praça Vargem Grande nº 65, subzona A-23, ZE-5, XXIV R.A. e dá providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de um grupamento residencial com 50 (cinquenta) edificações bifamiliares, constituídas de 02 (dois) pavimentos, com um total de 100 (cem) unidades, taxa de ocupação de 9,52% (nove vírgula cinquenta e dois por cento), área de projeção total de 3.691,60m<sup>2</sup> (três mil seiscentos e noventa e um vírgula sessenta metros quadrados), IAA de 0,14, ATE de 5.321,60m<sup>2</sup> ( cinco mil trezentos e vinte e um vírgula sessenta metros quadrados) com 45 (quarenta e cinco ) edificações bifamiliares de 108,25m<sup>2</sup> (cento e oito vírgula vinte e cinco metros quadrados) cada e 05 (cinco) edificações bifamiliares de 90,07m<sup>2</sup> (noventa vírgula sete metros quadrados) cada, a ser construída na Praça Vargem Grande, 65, Subzona A-23/ZE-5, XXIV RA.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

=> Uso residencial unifamiliar.

=> Gabarito: 02 (dois) pavimentos mais cobertura (ocupando a metade do pavimento inferior).

=> Número de unidades: 25 (vinte e cinco).

=> Taxa de ocupação: 30% (trinta por cento) da área do lote

=> Área de projeção total: 7.651m<sup>2</sup>,

=> IAA: 0,75.

=> ATE: 18.902,50M<sup>2</sup>

II - Parâmetro Urbanístico Alterado:

=> Uso: Grupamento Residencial bifamiliar.

Art. 2º - A Avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 591.000,00 (quinhentos e noventa e mil reais) que correspondem a R\$ 614.920,40 UFIR (seiscentos e quatorze mil novecentos e vinte vírgula quarenta).

Art. 3º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128 de 18/04/94 é de 307.460,20 (trezentos e sete mil quatrocentos e sessenta vírgula vinte) UFIR 50% (cinquenta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.261 de 16/12/94.

Art. 4º - O pagamento da contrapartida, será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 8.540,56 (oito mil quinhentos e quarenta vírgula cinquenta e seis) UFIR vencível a primeira 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.218/94).

Art. 5º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes de Operação interligada, ficará condicionado à comprovação de efetivação estabelecida.

Art. 6º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de 02 (dois) anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 1999 - 435º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 04/05/99